



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS

Procedimento Administrativo n. 1.21.004.000028/2010-10

Assunto: 4ª CCR - Apurar descaracterização da área de preservação permanente do Rio Paraguai em gleba de propriedade de União, localizada na região da Estrada Codrasa.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MUNICÍPIO DE LADÁRIO E SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado neste ato pelo Procurador da República **Wilson Rocha Assis**.

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, representado neste ato por seu Prefeito **José Antonio Assad e Faria**.

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul, **Mário Sérgio Sobral Costa**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste Termo de Ajustamento de Conduta é a implantação de políticas públicas tendentes a dar continuidade ao processo de regularização fundiária e ambiental da área de propriedade da União onde foi criada a Área de Proteção Ambiental da Baía Negra, assegurando dignidade às populações carentes e tradicionais presentes na área, compatibilizando o seu uso com critérios racionais de preservação dos relevantes recursos ambientais da região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO:

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por seu Prefeito, compromete-se a:

a) mediante Decreto, promover alteração no Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra, para a inclusão de um representante da Secretaria da Patrimônio da União (Mário Sérgio Sobral Costa), um representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e um representante da Embrapa/Pantanal. Para acomodação dos novos membros, serão excluídos do Conselho Gestor dois representantes do Município de Ladário e um da sociedade civil organizada. O novo Decreto será editado no prazo de 15 dias;

b) no prazo de 06 meses - a contar da apresentação de ata com eleição da diretoria e aprovação do estatuto da Associação, com assinatura de 50% mais um dos inscritos como ocupantes junto à SPU/MS - proverá os meios para a regularização formal da Associação dos Moradores e Empreendedores da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COMPROMISSÁRIO:

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL compromete-se a - mediante observância estrita dos critérios legais, bem como considerando a instituição da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra, em área de sua propriedade - fornecer Inscrição de Ocupação às pessoas que efetivamente vivem no interior da Área de Proteção Ambiental e que dependem da área para moradia e/ou subsistência. A Inscrição de Ocupação terá limite máximo de 1000 m² (mil metros quadrados) e será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO RURAL (AGROVILA) NO INTERIOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BAÍA NEGRA

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO e a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL (SPU/MS) comprometem-se a implementar as medidas necessárias à criação de loteamento rural no interior da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra (na área assinalada no anexo 01 deste Termo de Ajustamento de Conduta), observado o seguinte cronograma e distribuição de obrigações:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias a SPU/MS apresentará Projeto do Loteamento, com descrição precisa da área e dos lotes a serem criados encaminhando-o à Prefeitura de Ladário. Referidos lotes terão dimensão aproximada de 4000 m² (quatro mil metros quadrados) (conforme anexos 02 e 03 deste Termo de Ajustamento de Conduta);
- b) no prazo de 6 (seis meses) a Prefeitura de Ladário compromete-se a viabilizar a regularização do loteamento, com obtenção da respectiva licença ambiental e realização de sua inscrição no competente Cartório

de Registro de Imóveis. O prazo descrito neste item poderá ser prorrogado por igual período mediante comprovação de demora injustificada de outros órgãos não presentes nesta reunião, cuja participação seja necessária durante o processo de criação do loteamento;

c) uma vez criado o loteamento, com inscrição do competente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis, a SPU/MS compromete-se a realizar Concessão Real de Direito de Uso Resolúvel às pessoas beneficiadas com Inscrição de Ocupação mencionada na Cláusula Terceira deste Termo de Ajustamento de Conduta. A implementação desta medida será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARCIAL DA ÁREA

Concordam os presentes em promover a reintegração de posse daquelas áreas compreendidas no interior da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra em que não foi edificada qualquer habitação e onde não houver criação ou plantação. As medidas judiciais necessárias à efetivação da medida ficarão a cargo da União e do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESOCUPAÇÃO DEFINITIVA DAS ÁREAS OCUPADAS DE FORMA IRREGULAR

A desocupação definitiva das áreas ocupadas de forma irregular no interior da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra será objeto de deliberação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra, segundo o Plano de Manejo a ser elaborado para gestão da área, sempre respeitados os princípios e as leis que protegem o patrimônio público e o meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA FINAL

A qualquer tempo, entendendo que há demora injustificada na desocupação e recuperação de áreas de preservação permanente degradadas, poderá o Ministério Público Federal promover as medidas legais cabíveis. Igualmente, o Ministério Público Federal poderá impugnar judicialmente a concessão de áreas públicas em desconformidade com a legislação vigente, bem como em desacordo com os princípios que regulam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Este Compromisso de Conduta produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VIII do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Corumbá/MS, 24 de maio de 2011.

José Antônio Assad e Faria
Prefeito de Ladário

Mário Sérgio Sobral Costa
Superintendente do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul

Wilson Rocha Assis
Procurador da República